



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamação Pré-processual 1000820-74.2023.5.00.0000

Relator: ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/09/2023

Valor da causa: R\$ 5.000,00

Partes:

REQUERENTE: CONFEDERACAO NAC DE SAUDE HOSPITAIS ESTB E SERVICOS

ADVOGADO: CLOVIS VELOSO DE QUEIROZ NETO

REQUERIDO: FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS

ADVOGADO: ANDRE LUIZ CAETANO

REQUERIDO: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE

ADVOGADO: THAIS FURTADO DE ALMEIDA

ADVOGADO: CAMILA ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: ZILMARA DAVID DE ALENCAR

ADVOGADO: JOSE MARQUES

ADVOGADO: ANA JULIA MENDES OLIVEIRA

REQUERIDO: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL DA CUT

ADVOGADO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO

REQUERIDO: FEDERACAO DOS AUXILIARES, TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES NA AREA DE SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO: RICARDO VIEIRA BARBOSA VENANCIO

ADVOGADO: TIAGO DE OLIVEIRA GOMES

REQUERIDO: SINDICATO DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: MILLA FONTENELLE VARGAS

ADVOGADO: FREDERICO VAZ

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RPP-1000820-74.2023.5.00.0000

REQUERENTE: CONFEDERACAO NAC DE SAUDE HOSPITAIS ESTB
E SERVICOS

REQUERIDO: FEDERACAO NACIONAL DOS ENFERMEIROS e
outros (4)

DESPACHO

Por meio da petição de id d17e147, as requeridas, **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE (CNTS)**, **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL (CNTSS)** e **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS (FNE)**, manifestaram concordância com os termos da proposta por mim apresentada na reunião bilateral de trabalho e negociação realizada em **06 de março de 2024**.

Já a requerente, **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS (CNSaúde)**, mediante a petição de id 326f25a, externou seus fundamentos e se posicionou no sentido de não ser possível aderir e concordar com a proposta formulada na mediação, sem, contudo, apresentar qualquer outra possibilidade de solução ou alternativas às proposições feitas em relação a cada tema, aliás quem solicitou a mediação pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Destaco que a mediação é um processo pelo qual um terceiro equidistante, facilitador da comunicação e sem poderes decisórios, coordena ou gerencia a comunicação, para tratar do conflito gerado entre duas ou mais partes, para que possam realizar um **processo de solução colaborativo**.

Tendo em vista que a autonomia da vontade das partes é um dos princípios da mediação, à luz do art. 2º, inciso V, da Lei 13.140/2015 e do art. 2º, inciso II, do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo II, da Resolução 174/2016), e diante da posição da requerente, **CONFEDERAÇÃO NACIONAL**

DA SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS (CNSaúde), a qual demonstra o seu desinteresse no prosseguimento desta mediação, a extinção é medida que se impõe.

Diante do desinteresse de uma das partes, **determino a juntada das atas de trabalho e negociação unilaterais e bilateral e promovo** a extinção do feito e determino que a Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC proceda ao seu arquivamento.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2024.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente



Assinado eletronicamente por: ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA - Juntado em: 15/03/2024 15:21:19 - 399b6e8
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/24031514385138200000020881110?instancia=3>
Número do processo: 1000820-74.2023.5.00.0000
Número do documento: 24031514385138200000020881110